



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo nº 019/2022

De Ofício: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 003/2022

Autoria: Poder Executivo sob o Protocolo nº 174 de 06/05/2022

*Projeto de Lei Complementar. Autorização Legislativa.
Altera as Tabelas I e II do Anexo II, da Lei Complementar
Municipal nº 07/2002, de 19 de setembro de 2022, e dá
outras providências. Requisitos legais.
Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho encaminha para deliberação dos seus pares o a proposta do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 em epígrafe que dispõe sobre: “*Altera as Tabelas I e II do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 07/2002, de 19 de setembro de 2022, e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 tem por finalidade atualizar o quantitativo de vagas dos cargos da carreira do magistério, visando adequar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de nosso Município.

Como é de conhecimento público, a Administração Municipal ampliou a rede de atendimento da rede de educação básica, com a abertura de diversas salas em escolas rurais e indígenas, bem como, ampliou as vagas ofertadas nas escolas urbanas.

Ainda, pretende organizar a realização de concurso público, de provas de títulos, para provimento efetivo de profissionais do magistério, motivo que impõe a atualização do número de vagas necessárias para suprir a demanda da rede municipal de ensino.

Em síntese, é o relatório.

Parecer



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Impõe-se trazer à baila as normas instituídas na Lei Orgânica Municipal, na Seção VI, Subseção II, ênfase para o inciso IV do Art. 48, senão vejamos:

"Art. 48 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;

V – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;

VI – concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;

VII – matéria típica de administração, dependente de autorização legislativa." (grifos)

No tocante a elaboração do Projeto de Lei Complementar, impõe-se caso seja outro o entendimento dos Nobres Vereadores sua adequação com a Lei Complementar nº 07, de 05 de maio de 2002.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dá outras providências, o art. 16 assim redigidos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, o Projeto de Lei Complementar em comento deve apresentar para o Legislativo o impacto no orçamento com a criação de novos cargos.

Sugestão da redação do art. 2º:

"Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Pois bem, o Projeto de Lei Complementar em comento encontra suporte fático na Lei Orgânica de Porto Murtinho, não havendo óbice para a sua tramitação, com ressalva de apresentar o impacto no orçamento com a criação de novos cargos.

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com

Deus



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

É o parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho/MS, 24 de Maio de 2022.

Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Diretora Jurídica